

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2622/97

OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº 89/97 que Cria o Banco
Municipal de Leite Humano-

Apresentado em Sessão do dia 15/09/97

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em 06/10/97

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 2713 de 14 de outubro de 1997

Publicado no Jornal "Oportunidades & Negócios"

Ano X - Edição 466

Data: 18/10/97 - pág. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 2713, DE 14 DE OUTUBRO DE 1997

CRIA O BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO
Projeto de autoria do Vereador Ângelo Desenso Filho.

ÂNGELO DESENSO FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Leite Humano, que fará a coleta, beneficiamento, armazenamento e distribuição de Leite Materno.

ARTIGO 2º - O Banco Municipal de leite Humano atenderá crianças que em razão de distúrbios da saúde, necessitem de Leite Materno.

ARTIGO 3º - O Banco Municipal de Leite Humano será organizado por uma comissão médica, composta de três membros, com conhecimento específico do assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta comissão será nomeada pelo Prefeito Municipal tendo o prazo de noventa dias para a realização de seu trabalho, contados a partir da publicação desta lei.

ARTIGO 4º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de trinta dias.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 1997

Ângelo Desenso Filho - PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal,
aos 14 de outubro de 1997

Ivete Spada Leite - OFICIAL DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2713 DE 14 DE OUTUBRO DE 1997.

CRIA O BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO

Projeto de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

ANGELO DESENSO FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Leite Humano, que fará a coleta, beneficiamento, armazenamento e distribuição de Leite Materno.

ARTIGO 2º - O Banco Municipal de Leite Humano atenderá crianças que em razão de distúrbios da saúde, necessitem de Leite Materno.

ARTIGO 3º - O Banco Municipal de Leite Humano será organizado por uma comissão médica, composta de três membros, com conhecimento específico do assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta comissão será nomeada pelo Prefeito Municipal tendo o prazo de noventa dias para a realização de seu trabalho, contados a partir da publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior, o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de trinta dias.

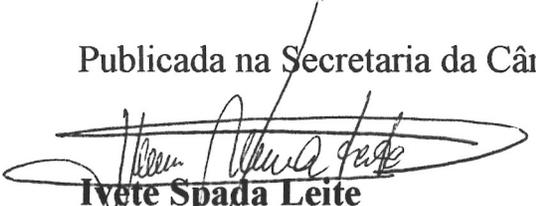
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 1997


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos 14 de outubro de 1997.


Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

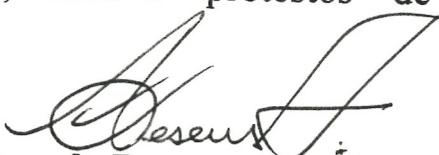
OEC/4588/97-isl

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de outubro de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que na Sessão Ordinária realizada dia 06 do corrente mês, foi rejeitado o Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2622/97.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
09 / 10 / 97
Augusto



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. 2022/97

Câmara Municipal de Bebedouro

Favor

Contra

Câmara Municipal de Bebedouro

Favor

Contra

Contra

Contra

Contra

Contra



*Ol voto
Nulo*

REJEITADO EM 06/10/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS

Desen
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

03 de setembro de 1997
OEP/771/97/na

ASSUNTO: VETO TOTAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2622/97

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para informar V.Exa. que VETAMOS totalmente o Autógrafo de Lei acima, em razão de que o mesmo contraria o Artigo 38 – inciso II, da Lei Orgânica do Município, caracterizando assim a inconstitucionalidade da propositura.

Sem outro particular,, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4595/97
DATA: 05/09/1997 HORA: 12:23:52
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/771/97/NA
RESP: ANGELICA FELICIO *AF*

Exmo.Sr.
Angelo Desenso Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4714/97
DATA: 12/09/1997 HORA: 16:41:27
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECE. VETO AO AUTOGRAFO DE LEI
Nº 2622/97
RESP: ANGELICA FELICIO

AF

Parecer.

Veto ao Autógrafo de Lei n. 2622/97.

Trata-se de veto ao autógrafo de lei n. 2622/97, que dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Leite Humano.

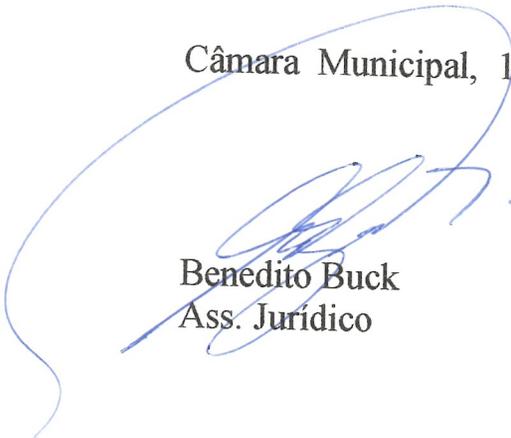
A motivação do veto é de que o projeto está incompatível com o art. 38 inciso II da LOM.

Entendo, que não há a alegada violação de competência, pois:

- 1)- o projeto é apenas autorizativo;
- 2)- o projeto não criou órgão municipal, mas apenas acena com a possibilidade dos serviços referidos serem prestados pela administração.

Pela rejeição do veto, devido à sua fundamentação, ficando o julgamento do mérito para o Plenário.

Câmara Municipal, 12 de setembro de
1997.


Benedito Buck
Ass. Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº ¹⁴⁴...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao **Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2622/97, de autoria do Poder Executivo, referente ao Projeto de Lei nº 89/97 que Cria o Banco Municipal de Leite Humano.**

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *legalidade*.....

Sala das Sessões, ¹⁵ de ^{Setembro}..... de 1.997.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

José Alcebíades Colózio
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

Oswaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões,..... de de 1.997.

Lei n.º

Autógrafo de Lei n.º 2622/97

Aprovado em 11/08/97 Rejeitado em / /

Prazo final 02/11/97

Encaminhado às Comissões de

Autoria Vereador Angelo Desenso Filho

Apresentado em Sessão do dia 04/08/97

OBJETO Cria o Banco Municipal de Leite Humano

ESPECIE Projeto de Lei Nº 89/97

S E C R E T A R I A

Câmara Municipal de Bebedouro



ANO 1997

PROCESSO N.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3903/97-jrs

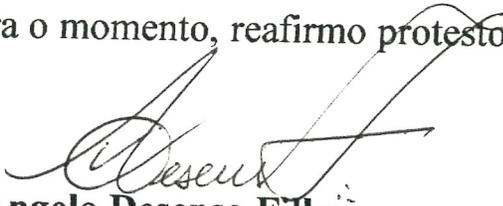
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 11 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 89/97, de minha autoria, que Cria o Banco Municipal de Leite Humano.

Na oportunidade, encaminho o respectivo Autógrafo de Lei nº 2622/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, reafirmo protesto de elevada consideração.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

14 RECEBI
14 10 97




CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2622/97

CRIA O BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO

De autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Leite Humano, que fará a coleta, beneficiamento, armazenamento e distribuição de Leite Materno.

ARTIGO 2º - O Banco Municipal de Leite Humano atenderá crianças que em razão de distúrbios da saúde, necessitem de Leite Materno.

ARTIGO 3º - O Banco Municipal de Leite Humano será organizado por uma comissão médica, composta de três membros, com conhecimento específico do assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta comissão será nomeada pelo Prefeito Municipal tendo o prazo de noventa dias para a realização de seu trabalho, contados a partir da publicação desta lei.

ARTIGO 4º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior, o Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de trinta dias.

RECEBI
14/08/97
[Handwritten signature]



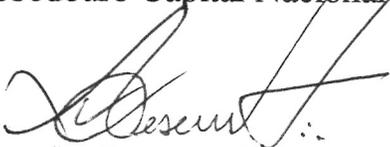
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 1997


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 11/08/97

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Angelo De Senso Filho
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3602/97

DATA: 03/07/1997 HORA: 09:34:42

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENDO FILHO

ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

PROJETO DE LEI Nº 89 /97

CRIA O BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO

ANGELO DESENDO FILHO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, UTILIZANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR O BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO, QUE FARÁ A COLETA, BENEFICIAMENTO, ARMAZAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE MATERNO.

ARTIGO 2º- O BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO ATENDERÁ CRIANÇAS QUE EM RAZÃO DE DISTÚRBIOS DA SAÚDE, NECESSITEM DE LEITE MATERNO.

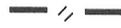
ARTIGO 3º- O BANCO MUNICIPAL DE LEITE HUMANO SERÁ ORGANIZADO POR UMA COMISSÃO MÉDICA, COMPOSTA DE TRÊS MEMBROS, COM CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO ASSUNTO.

PARÁGRAFO ÚNICO- ESTA COMISSÃO SERÁ NOMEADA PELO PREFEITO MUNICIPAL TENDO O PRAZO DE NOVENTA DIAS PARA REALIZAÇÃO DE SEU TRABALHO, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 4º- DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR, O PODER EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS.

ARTIGO 5º- AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 6º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BEBEDOURO, CAPITAL NACIONAL DA LARANJA, 05 DE JULHO DE 1997.

ANGELO DE SENSO FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSITURA, QUE ORA É SUBMETIDO À ANALISE DO PODER LEGISLATIVO, TEM POR ESCOPO CRIAR UM PROGRAMA PARA ALIMENTAR NOSSAS CRIANÇAS QUE VENHAM A NASCER COM DISTÚRPIO, CUJO O MELHOR ALIMENTO “O LEITE MATERNO” SIRVA PARA DEVOLVER-LHES A SAÚDE PLENA.

LEI NESSE SENTIDO ESTÁ VIGORANDO EM PINDAMONHANGABA, CIDADE PAULISTA, ENTRE OUTRAS CIDADES QUE IMPLANTARAM O PROGRAMA COM SUCESSO, POIS, QUE O PLENÁRIO APROVE O PROJETO EM TELA, POR SE MEDIDA QUE SÓ OBJETIVA CRIAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS ÀQUELAS CRIANÇAS QUE NECESSITEM DE LEITE MATERNO, CUJA A MÃE, TODAVIA, NÃO O POSSUI.

BEBEDOURO, CAPITAL NACIONAL DA LARANJA, 05 DE JULHO DE 1997

ANGELO DE SENSO FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N° 109/97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei N° 89/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Cria o Banco Municipal de Leite Humano.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Jose Alcebiaes
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

Oswaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 83 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 89/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Cria o Banco Municipal de Leite Humano.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Realidade

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

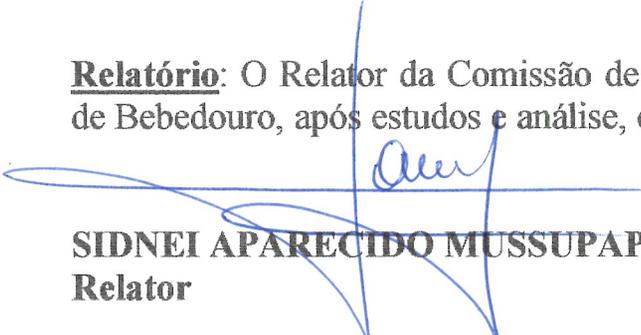
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer N°.....Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 89/97,
de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Cria o Banco Municipal de Leite Humano.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal
de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões,11..... deAgosto..... de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3972/97
DATA: 04/08/1997 HORA: 13:56:19
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/97
RESP: ANGELICA FELICIO *AF*

Parecer.

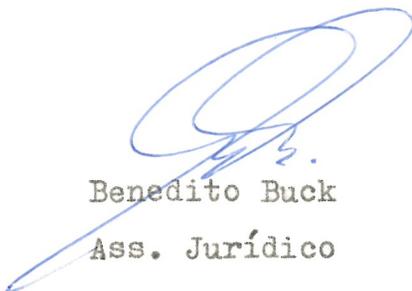
Projeto de Lei 89/97

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Banco Municipal de Leite Humano".

Como o objeto da presente propositura, não se nos afigura, em criação de nenhum órgão municipal, na medida em que, tal serviço poderá ser prestado junto à rede municipal de saúde, o projeto encontra respaldo legal mínimo.

Assim em face do art. 30 inciso I da CF, a matéria há que ser reconhecido legal e constitucional.

Bebedouro, 01 de agosto de 1997


Benedito Buck

Ass. Jurídico